



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 49/2015 DE 11/08/2015

Promovente:

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PHS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR UMBERTO STIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 02-49-15
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF/100406
4

20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

PDL
49/2015

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

*Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto
Stival e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

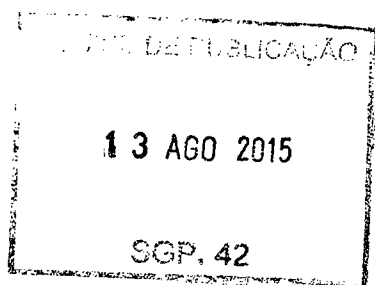
Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Rodolfo Despachante
Vereador

Sanella Keller



2015 - SGP. 22 - 11/08/2015 - 16:06 - 000865 - 1/1

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR UMBERTO STIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	MÁRIO COVAS NETO
2	ADILSON AMADEU	30	MARQUITO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MILTON LEITE
4	ALESSANDRO GUEDES	32	NATALINI
5	ALFREDINHO	33	NELO RODOLFO
6	ANDREA MATARAZZO	34	NETINHO DE PAULA
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NOEMI NONATO
8	ARI FRIEDENBACH	36	OTA
9	ARSELINO TATTO	37	PATRICIA BEZERRA
10	ATILIO FRANCISCO	38	PAULO FIORILO
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PAULO FRANGE
12	AURÉLIO NOMURA	40	QUITO FORMIGA
13	CALVO	41	REIS
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	RICARDO NUNES
15	CONTE LOPES	43	RICARDO TEIXEIRA
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO YOUNG
17	DAVID SOARES	45	RODOLFO DESPACHANTE
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SENIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVÁ
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIM MUTRAN
28	JULIANA CARDOSO		

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos, sob n.º

25 - 6 - 1997

26 - 7 - 1997

27 - 8 - 1997

28 - 9 - 1997

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02.49 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

20º GABINETE DE VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se justifica na própria história pessoal do homenageado, digna de reconhecimento por meio da concessão de Título de Cidadão Paulistano.

Pretende-se prestar essa homenagem ao Sr. Umberto Stival, natural de Mestre, no município de Veneza na Itália, e atualmente é empresário do setor industrial.

Umberto ama este país de corpo e alma, se considera mais brasileiro que muitos brasileiros, confia na alta produtividade e na promoção humana como geradora de uma melhor distribuição de renda, vê com antipatia a burocracia; o excesso de leis e o mergulho na formalidade, abomina a “esmola” que corrompe e sufoca o crescimento interior das pessoas e serve a propósito de interesses mesquinhos. Ainda espera ver a deflagração do movimento que venha, de uma maneira definitiva; consistente e eficaz purificar as instituições e as pessoas corrompidas, dando um banho de dignidade à cultura, educação, saúde e em todas as áreas aviltadas, aspira pela exercração dos maus políticos e sinhá com uma São Paulo humana, justa e apta em ser referência de cidadãos de primeira linha, expressiva aqui e no mundo.

Conclui-se diante de toda a sua dedicação (currículo anexo), que é merecido o reconhecimento de seu mérito. Por esta razão, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta, que objetiva conceder justa homenagem a esse eminente cidadão paulistano.

UMBERTO STIVAL

Residente à Av. Pe. Arlindo Vieira, nº 599, V. Vermelha, Capital, São Paulo

Fones: (11) 2946 1155; 2946 0916; 9 7232 3455

Folha nº 03 do livro
Nº 02-49-15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 108 406

UMBERTO STIVAL

Um italiano com alma e coração paulistano e brasileiro

Nascido na localidade de Mestre no município (comuna) de Veneza na Itália, Umberto imigrou para o Brasil junto com os pais em outubro de 1.951, na cidade de São Paulo que, já na época, respirava o “Quatrocentão”!

Quarto filho do casal Luigi e Rosalia Stival (seu Luiz e dona Rosa para os brasileiros que os conheceram e com quem conviveram por muito tempo), depois de mais de 16 dias de viagem marítima, num navio de pequeno porte, misto de passageiros e transporte, chegou, com a família, ainda garotinho a um novo mundo, “fugindo” das guerras, ou melhor do temor de uma nova guerra, pois que a Primeira e a Segunda haviam assolado a Itália na primeira metade do século XX.

O pai, Luigi Stival, descendente de camponeses, família humilde italiana, desde tenra idade sempre demonstrou interesse pela mecânica - auto didata – com apenas o 3º ano primário desenvolveu máquinas e equipamentos altamente admirados e elogiados por renomados engenheiros. Como consequência à sua imensa sede de saber, durante a primeira guerra mundial, ao encontrar uma granada perdida no campo, a virou e revirou, puxou o gatilho, para descobrir como funcionava e... Nada! Então não teve dúvida, desconhecendo o iminente perigo, foi até a bigorna e com martelo em punho iniciou a golpeá-la a fim de lhe perscrutar o interior, após alguns impactos a granada foi detonada, tornando seu singelo corpo infantil totalmente dilacerado, a ponto de sua mãe ser aconselhada a prescindir de ajuda médica a fim de abreviar seu sofrimento. A mãe, porém, munida da peculiar preservação da vida do filho, o levou até o hospital de campanha, fato é que em três meses o menino já se articulava, contudo com a triste sequela da perda da visão esquerda e a mutilação de três dedos da mão esquerda (a que segurava o artefato na hora da explosão)...

A tragédia, se por um lado lhe tolhera certas físicas habilidades, por outro impulsionou mais ainda sua aspiração e deslumbramento no mundo da mecânica, chegando a produzir um primeiro torno “à unha” aos quinze anos de idade, movido pela força braçal de suas irmãs, pois não havia como adquirir um motor elétrico...

Outra curiosidade a destacar é que com 8/9 anos de idade ele ia até o “Ferro Velho” e pedia para o dono lhe dar alguns pedacinhos de ferro descartáveis. Ganhando-os, os dispunha sobre o trilho do trem, que, ao passar, os laminava, então os desgastava e afiava, colocava-lhe um cabo e os vendia como faquinhas...

Voltando à terrificante ideia da guerra, apesar de, lá na Itália, já ter uma família bem constituída e ser dono de uma pequena, porém notadamente montada firma, com determinação, levou a família a procurar “um mundo novo” promissor e que lhes oferecesse maior segurança. Dentre as opções que se apresentavam: EE. UU; Argentina, Brasil, acabou imigrando para cá, motivado pelos familiares, aqui já estabelecidos e a pujança de São Paulo, que se apresentava tentadora para qualquer espírito empreendedor.

São Paulo: Cidade vibrante onde se exibiam magníficas chaminés – símbolo do progresso e grandeza da indústria paulistana - e que até hoje muitas são preservadas, prédios e casarões vinham abaixo e a derrubada de árvores evidenciavam a expressão desenvolvimentista, com seu centro lindíssimo: prédios; avenidas; viadutos; o Teatro Municipal e a Catedral se erguendo suntuosa, para exuberar mais ainda a festa que se aproximava (São Paulo 400 anos - 1954) ...

Aqui a família se instalou, na região do Ipiranga, de início junto à Via Anchieta (Moinho Velho) em seguida, onde permanece até hoje, na Vila Na. Sra. das Mercês, também próximo à Via Anchieta, caminho de São Bernardo do

Campo, já com sua peculiar tendência à industrialização, na época era uma formidável estrada, que serpenteando pela majestosa e exuberante Mata Atlântica da Serra do Mar, regiamamente descortinava o caminho de Santos, porta de entrada no país que, generosamente, os acolhia...

Folha nº 04 do proc
Nº 02.490 do 15
uma casa de camponeses e uma
contudo em nada mudou a
permanência

Esse segundo endereço era uma linda chácara, com diversas árvores frutíferas, uma casa de camponeses e uma estrebaria, já sem propósito. Terreno encorajador e, por muitos, “invejado”, contudo em nada mudou a simplicidade e generosidade da família, que acolhia a todos de braços abertos com afeto e carinho.

O desenvolvimento pululava e, como a característica da época, o abate de algumas árvores deu lugar a um barracão fechado a tábuas, onde com os colaboradores deu-se início a um novo ciclo de avanço.

A ironia, desconcertante, da vida, porém, logo se fez presente, acometendo a família com uma nova tragédia, a perda e um filho por atropelamento bem diante da chácara, o sonho dourado até então...

O escopo de sair da Itália estava plenamente frustrado. O coração dilacerado pela dor e sofrimento propunha um retorno imediato. O tempo, contudo, se encarrega de “cicatrizsar”, mesmo porque uma volta à terra natal não traria de novo o filho amado e o amor pela nova terra já criara raízes profundas, que muito ajudou na decisão pela permanência...

“Eu era feliz e não sabia”. Frase poética verdadeira! A ânsia patife de querer logo crescer em idade, nos torna apáticos e ariscos às maravilhas da infância, mesmo assim eu fui feliz, corria para cima e para baixo, no nosso “território”, subindo nas árvores, brincando com nossos animais. Nas festas juninas, com as aparas das podas, fazíamos fogueiras imensas e entre quitutes e muita alegria, compartilhávamos nossa vida com os parentes, amigos, colaboradores e vizinhos. Aos domingos familiares e amigos nos visitavam, as mulheres se reuniam e, entre risadas e “fofocas” preparavam saborosas comidinhas e bebidas, os homens se reuniam na quadra de bocha, desenhada em nossa terra, e se esmeravam em mostrar suas habilidades e nós crianças brincávamos até sermos vencidos pelo cansaço.

A juventude, na época, era mais “ingênua”, os passeios, pique niques, o cinema, o pastel, o sorvete, a confeitaria e os “bailinhos”, promoviam os flertes e o namoro. A escola era dura, severa, mas nos enriquecia muito em conhecimento e instrução. Na Biblioteca a pesquisa, muitas vezes árdua contribuía para a excelência de nossos trabalhos escolares e amadurecimento, quando poder-se-ia imaginar, que num futuro, não muito longínquo, teríamos o mundo dentro de uma “caixinha mágica”, chamada computador?!

Nunca fui apaixonado inveterado pelo futebol, mas mesmo a largo acompanhava o Palmeiras e sofria com a “pedra corintiana” no sapato.

Apaixonado por São Paulo, a corria a cada lance arquitetônico e viário: Prédios, museus, monumentos, avenidas, praças, viadutos: Catedral Metropolitana, Palácio da Justiça, Bolsa de Valores, Light, Teatro Municipal, Edifício Itália, Assembleia Legislativa, Palácio do Governo nos Campos Elíseos, Estação da Luz e Júlio Prestes, Museu do Ipiranga, Monumento do Ipiranga, Monumento das Bandeiras, Parque do Ibirapuera, 23 de Maio, Minhocão, Sé-Clóvis, Praça Roosevelt, XV de Novembro, Av. São João, Anhangabaú, retificação dos rios, Interlagos, Anhembi, suas Exposições maravilhosas (Automobilística, Utilidades Domésticas...), Sambódromo entre outros...

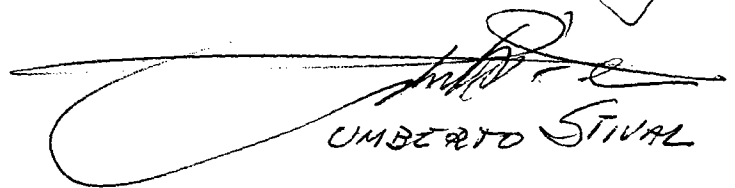
No início da década de 60, se desenvolvia o interesse pela trefilação – processo metalúrgico que torna as barras de aço com uma secção transversal homogênea e a superfície com reais vantagens, seja no acabamento, quanto outras propriedades, dentre as quais uma superfícielisa, o que diminui o desgaste seja das ferramentas, quanto das máquinas de usinagem e, também, uma maior dureza superficial o que aumenta a resistência ao desgaste enquanto o âmag (alma) do material permanece mais macio conferindo-lhe uma maior resistência à fadiga...

Aproveitando o filão que se nos apresentava, foi desenvolvido, sempre com a dedicação, determinação e empenho do pai Luigi Stival, as máquinas e equipamentos para produzir este tipo de operação metalúrgica. No começo foi

"Declaração"

Eu, Umberto Stival,
filho de Luigi Stival e Rosalia
Gantarotto Stival, italiano, ca-
sado, empresário, portador do -
RNE. W0 77070-9 e do CPF -
188 974 608-87, residente e domi-
ciliado na Av. Of. Orlando Vieira
nº 599 - Vila Vermelha - Capital -
São Paulo, declaro que aceito ser
homenageado pela Câmara Mu-
nicipal da Cidade de São
Paulo, nos termos da proposta do
vereador Rodolfo Despachante.

São Paulo, 6 de agosto 2015


UMBERTO STIVAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....

do processo nº 02-PDL 49 de 2015.,13/ 8 / 15..... (a)09.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça e Legisla-
ção Participativa;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

EM 17/08/15 18:40 hs
POR LEONARDO
SAÍDA: 17/08/15 18:14 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim, 11 de Novembro de 1971. - Continuando sob
7 Edições de 1971. 08/20 em 11/08/75

Leonardo Augusto de Aguiar Ribeiro
Administrativo
PE 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. Nº 02.491/15
Leonardo F. M. Dispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 49/15

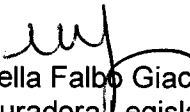
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 18 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

09
Folha

Proc. N°

02-49115

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro

RF 11.441

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo R. de Sá

Rf 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCDR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 13
Proc. 11.02.44.113
Leonardo F. de S. Ribeiro
1441

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 02-44/15

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

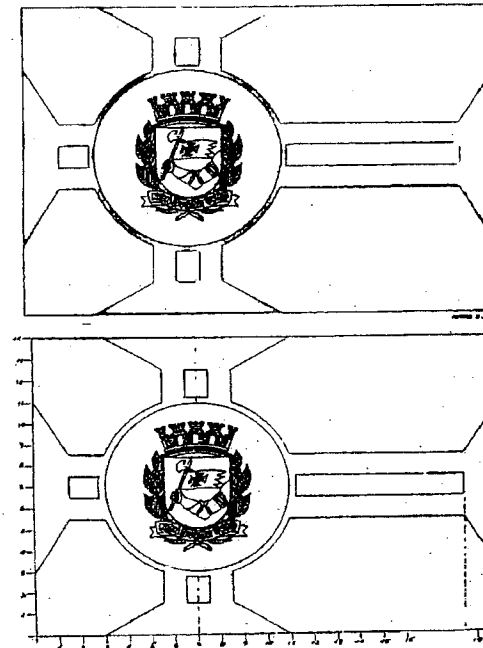
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha 15
Proc. 02-49/15
LEI Nº 14.472, de 10 de julho de 2007
SÃO PAULO, SP
441

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
 Letra: José das Neves Eustachio
 Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
 de São Paulo Sob a regência do
 Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
 D Não tanto tempo esquecida
 A Desperta para o progresso
 D Desta São Paulo querida.
 Zona Leste, Zona Leste
 E É dinâmica e feliz
 I Um exemplo de trabalho
 S Neste gigante Brasil.

Tres igrejas famosas
 De Penha e Santa Isabel
 No teu mosaico de ruas
 Cada qual tem seu papel.
 Derrubado os operários
 E São Miguel já bem distante
 Desde o Parque Dom Pedro
 Sua trilha é triunfante.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Tens Matriz, tens Pousadas,
 Pedra Civil e Milhar,
 Viadutos e avenidas
 E muita, muita amor pra dar,
 Tens Corinthiana, tens Juventude
 E um povo com muita fé.
 Parque do Carmo em Ilapera
 Piquiri no Tatupé.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
 Autêntica de vigas
 Através populações
 A Mooca é o teu portal
 Com bras e bras dos trocadores
 Avença a flutua Leste
 Condição e teu progresso
 O Estado e o Município
 Garantem teu sucesso.
 (Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
 Sociedade Amigos da Mooca - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Zona Leste

17
 02-49/5
 FOL
 02-49/5
 L

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Página

02.49.15

Local

RS 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

19
Folha nº 02-29115
ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/08/15 às 15h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CONTE LOPES.

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18 / 08 / 15

Prezados,

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º do Art. 63 do RI.

21
19/08/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1357/2015

pdl0049-15

Folha nº 21 do Proc.
Nº 02-49 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:335 # SGP.12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0049/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

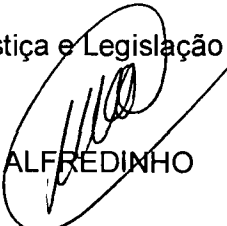
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/15

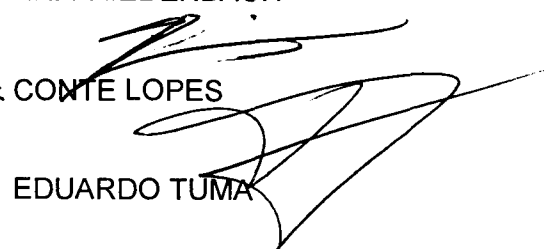

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATITO

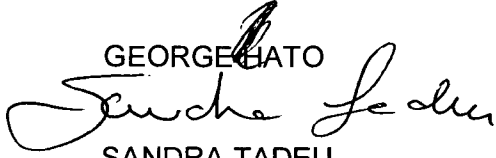
x CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA

GEORGE GIATO

RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

RELCOM
1408/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 08 / 15
Pág. 107 Col. 12
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 24 / 08 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 24/08/15 às
RF

João Elias Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

Ao Victor Freire Ribeiro
Kamici
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
25.08.2015

Plas...
que... para manifestação... é de 8 dias, no
... 25.08.2015.

Segue 1 juntado 1, nesta data...mento(s)
e papel de informação... sob folha(s)
n° 22 - Em 10 / 09 / 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

.O

Folha nº 22 do Proc.
Nº 02.49 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.1

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 49/2015.**

1490/2015

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Despachante, que dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano, ao Sr. Umberto Stival.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado, Sr. Umberto Stival, é natural de Mestre, no município de Veneza na Itália, e atualmente empresário do setor industrial. Umberto ama este país de corpo e alma, se considera mais brasileiro que muitos brasileiros, confia na alta produtividade e na promoção humana como geradora de uma melhor distribuição de renda.

Aspira por uma São Paulo humana, justa e apta em ser referência de cidadãos de primeira linha, expressiva aqui e no mundo.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 08/09/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS

QUITO FORMIGA

KAMIK

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

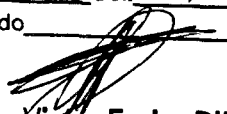
OTA

JAIR TATTO

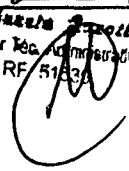
PAULO TORILLO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 09 / 15
Pág. 116 Col. 4
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23
folha de informação sob
nº 24 30/09/2015


Auxíliar Tec. Administrativo
RF 51838

Segue Juntado esta data documento(s)
nº(s) de informação rubricado(s) sob nº(s)
SEM EFEITO EM EFETO
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

- “PDL 49/2015, do Vereador RODOLFO DESPACHANTE (PHS). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 49/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0049 de 2015

30/09/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

30/09/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a - e folha de
informação sob nº - 01/10/15
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 02-49 de 2015
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/15)
(VEREADOR RODOLFO DESPACHANTE - PHS)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

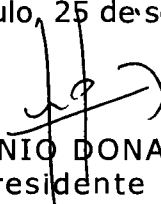
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Umberto Stival.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/jcss

Publicado no Diário Oficial de
30 / 09 / 2015
página 111, col. 2ª
Conferido: _____

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 1º/10/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

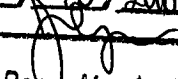
02/10/2015

Odete Rejoli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada
13 / 10 / 15


Benedito Arron dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, -
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 26
Em 5 / 10 / 2015
Ass. _____


Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

17 AGO 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS

1318/2016

29/9
S. Nobre
19h

Folha nº 26 do proc.

nº 02-49 de 2015

Ass.

Jonas Rogan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do

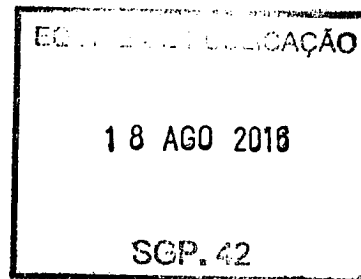
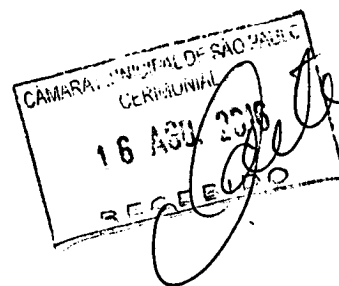
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 29 de setembro de 2016, a partir das 19 horas, no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Umberto Stival, conforme Decreto Legislativo nº.55 de 24/9/15.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.


Vereador Rodolfo Despachante

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



CMSP - SEP. 22 - 16/08/2016 - 17:30 - 003523 - 1/1

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 18, AGO, 2016

Antônia Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº
Em 5 / 10 / 2016
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

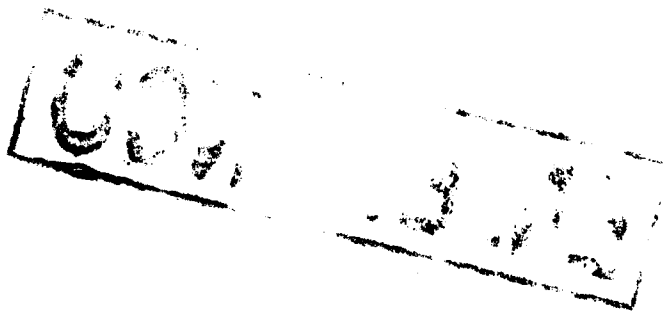
Papel para informação rubricado como folha nº27

do processo nº 02-49/2015 em 5/10/2016- Jonas Renan Moreira Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial



EM BRANCO

Segue juntado nesta data 28 documento
e papel para intermédio de 08/10/2016
rubricado sob nº 28
Funcionário BA
René G Barreto
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **02-49** de **2015** 06/10/2016

Rene Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **06/10/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069